



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



## Relatório

**N.º 01/2018 – VIC/SRATC**

**Verificação Interna de Contas**

**Município da Horta**

**Gerência de 2016**

Janeiro – 2018

Ação n.º 17-410VIC3



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

**Relatório n.º 01/2018 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta do Município da Horta (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-410VIC3

Aprovação: Sessão diária de 03-01-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	3
2. Objetivos e metodologia	4
3. Responsáveis	5
<b>II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
4. Remessa e instrução	6
5. Parecer do revisor oficial de contas e publicitação	6
6. Análise orçamental e equilíbrio	7
7. Demonstração numérica	8
8. Demonstrações financeiras	9
9. Aplicação de resultados	10
10. Acompanhamento de recomendações	10
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
11. Conclusões	11
12. Recomendação	12
13. Decisão	13
Ficha técnica	15
<b>Apêndices</b>	
I – Síntese do mapa fluxos de caixa	17
II – Demonstrações financeiras	18
III – Parâmetros certificados	20
IV – Índice do dossiê corrente	21



### **Siglas e abreviaturas**

doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais <sup>2</sup>
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação interna de contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>2</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.



## **I. Introdução**

### **1. Fundamento**

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>3</sup>, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º, 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Município da Horta, relativa à gerência de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*, no subprograma 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Município da Horta encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

---

<sup>3</sup> O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.



## 2. Objetivos e metodologia

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>4</sup> e visou os seguintes objetivos:
- Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respetiva conformidade documental com as normas do POCAL<sup>5</sup> e as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>6</sup>;
  - Conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
  - Apreciação das demonstrações financeiras;
  - Análise do controlo orçamental da receita e da despesa e do equilíbrio orçamental.
- 5 Para além daqueles aspetos, procedeu-se ao acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 11/2012 - FS/SRATC](#), de 26-09-2012.
- 6 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 7 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no [Apêndice IV](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

<sup>4</sup> Definido na Informação n.º 264 -2017/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 09-11-2017 (doc. 1.01).

<sup>5</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>6</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961, e, quanto à prestação de contas relativas a 2016, pontos 4. e 5. da mencionada [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), aprovada em sessão de 15-12-2016. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. Aquelas primeiras instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-410VIC3

### 3. Responsáveis

- 8 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros da Câmara Municipal da Horta identificados no quadro I<sup>7</sup>.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
José Leonardo Goulart da Silva	Presidente	
Luís Filipe Goulart Botelho	Vice-Presidente	
Ester Maria Soares Raposo Pinto Pereira	Vereadora a tempo inteiro	
Filipe Ávila Meneses	Vereador a tempo inteiro	01-01-2016
Ana Luísa Stattmiller Saldanha Soares Machado Dias	Vereadora	a 31-12-2016
Hugo Alexandre Leite de Oliveira Parente	Vereador	
Laurénio Manuel Azevedo Tavares	Vereador	
Luis Carlos Correia Garcia	Vereador	
Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro	Vereadora	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

Deliberação da Câmara Municipal, de 21-10-2013, que fixa o número de vereadores em regime de tempo inteiro ([ata da reunião ordinária, de 21-10-2013](#)).

<sup>7</sup> Doc. 2.15.



## II. Verificação interna da conta

### 4. Remessa e instrução

- 9 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, a **28-04-2017, respeitando-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, ficando registados com o n.º 292/2016.
- 10 A conta foi elaborada de acordo com o POCAL e a análise documental permite concluir que a sua prestação respeitou as Instruções do Tribunal de Contas. Não foi apresentado o mapa discriminativo das responsabilidades contratuais plurianuais assumidas, com uma estrutura de repartição dos encargos por um horizonte móvel de 4 anos.

### 5. Parecer do revisor oficial de contas e publicitação

- 11 Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo<sup>8</sup>, que emitiu a opinião de que «as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Câmara Municipal da Horta em 31 de dezembro de 2016».
- 12 No entanto, aquela opinião foi emitida com reservas, pelo facto de se encontrar reconhecido, no ativo, o montante 436 000,00 euros, reclamado pelo Município da Horta contra o Estado Português, em processo judicial com desfecho ainda desconhecido. Por outro lado, não se encontra reconhecida qualquer provisão respeitante a outro processo judicial em que é pedida ao Município uma indemnização de 1 370 060 euros<sup>9</sup>.
- 13 O Município da Horta publicitou os documentos previsionais e de prestação de contas no respetivo [sítio eletrónico](#), em cumprimento do determinado no artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com exceção do anexo às demonstrações financeiras. No entanto, com o objetivo de assegurar a publicitação ampla e acessível da informação financeira, poderia ser melhorado o acesso ao ficheiro que contém as demonstrações financeiras, mediante a sua compressão ou divisão, por a dimensão atual poder dificultar ou inviabilizar a consulta, devido a limitações da capacidade de *download* do serviço de acesso à Internet do utilizador<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> O parecer do auditor externo é emitido nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>9</sup> Certificação Legal de Contas (doc. 3.07).

<sup>10</sup> A consulta dos documentos de prestação de contas relativos a 2016 obriga a fazer o *download* de um ficheiro com 122 MB.





## 6. Análise orçamental e equilíbrio

- 14 O orçamento inicial, no valor de 13 921 830,00 euros, foi alvo de modificações que resultaram num orçamento corrigido de 15 067 535,90 euros, valor que inclui a incorporação do saldo da gerência anterior (1 077 905,90 euros).
- 15 A receita orçamental (líquida) teve uma execução de 11 053 771,71 euros (73,4% do previsto), sendo 9 212 589,76 euros de receitas correntes, 763 276,05 euros de receitas de capital e 1 077 905,90 euros de saldo da gerência anterior. As transferências do Orçamento do Estado, no valor de 5 761 460,53 euros, e a cobrança de impostos, no montante de 2 334 717,29 euros, representam, respetivamente, 52,1% e 21,1% da receita total.
- 16 A despesa orçamental totalizou 9 230 368,40 euros (61,3% do previsto), sendo 6 618 205,46 euros de despesas correntes e 2 612 162,94 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 3 006 528,93 euros, e o investimento em bens de capital, no valor de 2 956 785,13 euros, correspondem, respetivamente, a 32,6% e a 32% da despesa total.
- 17 O n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece a regra clássica do equilíbrio formal: «[o]s orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas»<sup>11</sup>. O n.º 2 do mesmo artigo acrescenta a regra do equilíbrio corrente corrigido das amortizações dos empréstimos: «... a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos».

### Quadro II: Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		15 067 535,90	11 053 771,71
b	Receita corrente bruta cobrada			9 247 404,73
c	Despesa total		15 067 535,90	9 230 368,40
d	Despesa corrente			6 618 205,46
e	Amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos		680 643,61	
f	<b>Equilíbrio formal</b>	$a \geq c$ <sup>(*)</sup>	$f = a - c$	<b>0,00</b>
g	<b>Equilíbrio corrente corrigido</b>	$b \geq d + e$ <sup>(**)</sup>	$g = b - (d + e)$	<b>1 948 555,66</b>

Fonte: Mapa fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

Notas:

(\*) N.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013.

<sup>11</sup> No mesmo sentido, *cf.* primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.



- 18 A regra do equilíbrio formal foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa em 1 948 555,66 euros.
- 19 Substancialmente, a receita corrente bruta cobrada (9 247 404,73 euros) é superior à despesa corrente (6 618 205,46 euros), acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo (680 643,61 euros)<sup>12</sup>, gerando um *superavit* corrente, corrigido das amortizações, de 1 948 555,66 euros.
- 20 Verifica-se, assim, o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental definida no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

### 7. Demonstração numérica

- 21 Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência, extraindo-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

**Quadro III – Demonstração numérica**

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	1 302 677,35	Saído na gerência	9 230 368,40
<i>Execução orçamental</i>	1 077 905,90	<i>Despesas correntes</i>	6 659 029,88
<i>Operações de tesouraria</i>	224 771,45	<i>Despesas de capital</i>	2 571 338,52
Recebido na gerência	10 010 680,78	Operações de tesouraria	573 897,59
<i>Receitas correntes</i>	9 247 404,73	Saldo para a gerência seguinte	2 077 034,08
<i>Receitas de capital</i>	763 276,05	<i>Execução orçamental</i>	1 858 218,28
Operações de tesouraria	567 941,94	<i>Operações de tesouraria</i>	218 815,80
	<u>11 881 300,07</u>		<u>11 881 300,07</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa.

- 22 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria<sup>13</sup>, que por sua vez estão sustentados nos documentos de suporte.
- 23 A gerência abriu com um saldo de 1 302 677,35 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2015, e encerrou com um saldo de 2 077 034,08 euros, conforme *síntese das reconciliações bancárias*<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> Calculadas nos termos dos artigos 40.º, n.º 4, e 83.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>13</sup> Doc. 2.05 e 2.07.

<sup>14</sup> Doc. 2.14.



24 Em operações extraorçamentais foram registadas as importâncias retidas na gerência, no montante de 567 941,94 euros, e as entregues ao Estado e outras entidades, no valor de 573 897,59 euros.

25 O Apêndice I contém uma síntese do *mapa fluxos de caixa*.

## **8. Demonstrações financeiras**

26 As transferências e subsídios obtidos (5 716 870,22 euros) correspondem a 58,2% dos proveitos operacionais (9 817 072,26 euros) e a 50,5% dos proveitos totais (11 309 767,66 euros). A cobrança de impostos e taxas (2 457 378,83 euros) representa 21,7% dos proveitos totais.

27 Os custos fixos relativos a pessoal e as amortizações do exercício (6 459 221,87 euros, no conjunto) equivalem a 64,4% dos custos operacionais (10 028 188,79 euros) e a 65,8% dos proveitos operacionais.

28 Os custos com o pessoal (3 151 058,74 euros) correspondem a 31,4% dos custos operacionais, absorvendo 27,9% dos proveitos totais.

29 O resultado líquido obtido no exercício (436 245,20 euros) é superior ao alcançado em 2015 (-71 416,29 euros), em 710,9%, devido, essencialmente, ao desagravamento dos resultados operacionais e correntes<sup>15</sup>.

30 A estrutura patrimonial e financeira do Município não se alterou, relativamente ao exercício de 2015, como se verifica através da comparação dos balanços<sup>16</sup>. É constituída, praticamente, pelo imobilizado (80 031 698,07 euros) que corresponde a 94,7% do ativo líquido (84 551 189,04 euros).

31 A dívida de médio e longo prazos (3 101 547,69 euros) corresponde a 75,2% do passivo exigível (4 125 996,37 euros).

32 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 66,9% pelos fundos próprios (56 597 142,10 euros) e em 27,7% pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (23 439 854,81 euros).

33 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (2 077 034,08 euros) superam as dívidas de curto prazo (1 024 448,68 euros) em 202,7%.

<sup>15</sup> Apêndice II e doc. 2.02.

<sup>16</sup> Apêndice II e doc. 2.01.



## 9. Aplicação de resultados

- 34 Perante o resultado líquido de 436 245,20 euros, e atendendo a que o valor da conta 51 *Património* corresponde a 93,4% do ativo líquido, o órgão executivo propôs a aplicação de 5% do resultado líquido do exercício (21 812,26 euros) em reservas legais, dando cumprimento ao disposto no ponto 2.7.3.5. do POCAL, sendo o restante transferido para a conta de resultados transitados (414 432,94 euros).

## 10. Acompanhamento de recomendações

- 35 No [Relatório n.º 11/2012-FS/SRATC](#), de 26-09-2012 (Auditoria à dívida pública e encargos plurianuais do Município da Horta), formularam-se as seguintes recomendações:

### Recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2012-FS/SRATC

- 1.<sup>a</sup> Deverá ser apresentado, juntamente com o orçamento, o mapa discriminativo das responsabilidades contratuais plurianuais assumidas, com uma estrutura de repartição dos encargos por um horizonte móvel de 4 anos.
- 2.<sup>a</sup> A contratação de empréstimos de curto prazo deverá ter como única finalidade a de antecipar receitas para fazer face a dificuldades de tesouraria pontuais.

- 36 No âmbito da presente ação observou-se:

- O não acolhimento da 1.<sup>a</sup> recomendação, na medida em que o mapa com as responsabilidades plurianuais assumidas, não foi apresentado nem remetido ao Tribunal de Contas<sup>17</sup>.

Saliente-se que se trata de uma recomendação reiterada, uma vez que já constava do [Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC](#), de 30-09-2010 (Auditoria à aplicação do POCAL)<sup>18</sup> e que, em sede de contraditório, no âmbito da auditoria à dívida pública e encargos plurianuais do Município da Horta, o Presidente da Câmara Municipal informou que «...foram dadas orientações aos serviços no sentido de ser acatada a recomendação...», o que continua sem se verificar.

- O acolhimento da 2.<sup>a</sup> recomendação, uma vez que, de acordo com o balanço e o relatório de gestão, a dívida financeira de curto prazo, a 31-12-2016, referiu-se à parte dos empréstimos de médio e longo prazo a amortizar em 2017<sup>19/20</sup>.

<sup>17</sup> Atualmente, este mapa encontra-se legalmente previsto no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>18</sup> Cfr. 3.<sup>a</sup> recomendação formulada no [Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC](#).

<sup>19</sup> A parte dos empréstimos de médio e longo prazo a amortizar a menos de um ano é registada como dívida de curto prazo, conforme decorre da nota (a) do mapa 5 – Balanço do POCAL.

<sup>20</sup> Atualmente, os empréstimos de curto prazo encontram-se regulados, quanto ao prazo e à finalidade, no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



### III. Conclusões e recomendações

#### 11. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
4.	<p>A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponibilizada na página do Tribunal de Contas, no prazo legalmente estabelecido (§ 9).</p> <p>A organização do processo observou as Instruções do Tribunal de Contas (§ 10).</p>
5.	<p>Na certificação legal de contas foi emitida uma opinião com reservas, pelo facto de se encontrarem reconhecidos, como ativo, 436 000,00 euros, reclamados judicialmente pelo Município contra o Estado Português, com desfecho ainda desconhecido. Por outro lado, não se encontra reconhecida provisão respeitante a outro processo judicial em que é pedida ao Município uma indemnização de 1 370 060,00 euros (§ 12).</p> <p>Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no <a href="#">sítio eletrónico</a> do Município, mas poderia ser melhorado o acesso ao ficheiro que contém as demonstrações financeiras, cuja dimensão atual (122 MB) pode dificultar ou inviabilizar a sua consulta, por limitações da capacidade de <i>download</i> do serviço de acesso à Internet do utilizador (§ 13).</p>
6.	<p>Observou-se o equilíbrio formal, na ótica da elaboração do orçamento e da respetiva execução (§ 18).</p> <p>Verificou-se o cumprimento da regra do equilíbrio corrente, corrigido das amortizações (§ 19).</p>
7.	<p>Os documentos inseridos na conta de gerência conferem-lhe consistência técnica. Os registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria estão sustentados nos documentos de suporte (§§ 21 e 22).</p>
8.	<p>As transferências e subsídios obtidos correspondem a 58,2% dos proveitos operacionais e a 50,5% dos proveitos totais. A cobrança de impostos e taxas representam 21,7% dos proveitos totais (§ 26).</p> <p>Os custos fixos relativos a pessoal e as amortizações do exercício equivalem a 64,4% dos custos operacionais e a 65,8% dos proveitos operacionais (§ 27).</p> <p>A estrutura patrimonial é praticamente constituída pelos bens do imobilizado, que representam 94,7% do ativo líquido (§ 30).</p>
9.	<p>A aplicação do resultado líquido do exercício observa o disposto ponto 2.7.3.5. do POCAL (§ 34).</p>
10.	<p>Verificou-se o não acolhimento da 1.ª recomendação e o acolhimento da 2.ª recomendação formuladas no <a href="#">Relatório n.º 11/2012-FS/SRATC</a>, aprovado em 26-09-2012 (§ 36).</p>



## 12. Recomendação

37 Tendo presente as observações constantes do presente relatório, reitera-se a seguinte recomendação, formulada no Relatório n.º 11/2012-FS/SRATC, aprovado em 26-09-2012<sup>21</sup>:

Recomendações	Impactos esperados	Ponto do relatório
Deverá ser apresentado, juntamente com o orçamento, o mapa discriminativo das responsabilidades contratuais plurianuais assumidas, com uma estrutura de repartição dos encargos por um horizonte móvel de 4 anos.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	10. (§ 36)

<sup>21</sup> Conforme se referiu, esta recomendação já tinha sido formulada no Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC, de 30-09-2010 (Auditoria à aplicação do POCAL), embora aí sem fazer menção à estrutura do mapa (*cf.* 3.ª recomendação).



### **13. Decisão**

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 107.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O acompanhamento da recomendação formulada, por ser reiterada, será efetuado com base nos processos de prestação de contas relativos às gerências de 2017 e de 2018.

Adverte-se de que o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal de Contas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *j*), e 2, da LOPTC.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

- a*) Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Horta, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- b*) Remeta-se também cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 3 de janeiro de 2018.

O Juiz Conselheiro



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-410VIC3

### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo III</b>		<b>Proc.º n.º 17-410VIC3</b>
Entidade fiscalizada:	Município da Horta	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Município da Horta</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria <sup>(2)</sup>	Percentagem <sup>(3)</sup>	
4 034 281,95	0,2%	8 068,56
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00	
Emolumentos a pagar <sup>(6)</sup>		8 068,56
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(7)</sup>		
	Prestação de serviços	
	Outros encargos	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>8 068,56</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), corresponde a 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. [Ver a nota (4) quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência].</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 17-410VIC3

---

## Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior



## Apêndices

---



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-410VIC3

### I – Síntese do mapa fluxos de caixa

Recebimentos		Pagamentos	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>1 302 677,35</b>	<b>Despesas correntes</b>	<b>6 659 029,88</b>
Execução orçamental	1 077 905,90	Despesas com o pessoal	3 006 528,93
Operações de tesouraria	224 771,45	Aquisição de bens e serviços	2 769 140,52
<b>Receitas correntes</b>	<b>9 247 404,73</b>	Juros e outros encargos	40 824,42
Impostos diretos	1 984 618,41	Transferências correntes	447 870,28
Impostos indiretos	381 368,14	Subsídios	270 000,00
Taxas, multas e outras penalidades	132 541,25	Outras despesas correntes	124 665,73
Rendimentos de propriedade	2 295,07	<b>Despesas de capital</b>	<b>2 571 338,52</b>
Transferências correntes	5 162 096,38	Aquisição de bens de capital	1 187 114,77
<i>Administração Central</i>	<i>5 157 096,38</i>	Transferências de capital	673 617,05
<i>Região Autónoma dos Açores</i>	<i>5 000,00</i>	Ativos financeiros	77 145,00
Vendas de bens e serviços correntes	1 584 485,48	Passivos financeiros	633 461,70
<b>Receitas de capital</b>	<b>763 276,05</b>	<b>Operações de tesouraria</b>	<b>573 897,59</b>
Venda de bens de investimento	1 911,90	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>2 077 034,08</b>
Transferências de capital	761 364,15	Execução orçamental	1 858 218,28
<i>Administração Central</i>	<i>604 364,15</i>	Operações de tesouraria	218 815,80
<i>Região Autónoma dos Açores</i>	<i>157 000,00</i>		
<b>Operações de tesouraria</b>	<b>567 941,94</b>		
<b>Total</b>	<b>11 881 300,07</b>	<b>Total</b>	<b>11 881 300,07</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-410VIC3

### II – Demonstrações financeiras

#### Demonstração de resultados

Código POCAL	Contas	2016	2015
<b>Custos e perdas</b>			
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:	543 686,23	482 313,18
	Matérias	543 686,23	482 313,18
62	Fornecimentos e serviços externos	2 266 602,03	1 940 636,98
	Custo com o pessoal:	3 151 058,74	5 232 617,55
641+642	Remunerações	2 403 190,01	2 424 140,03
643 a 648	Encargos sociais	747 868,73	867 840,54
63	Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	645 222,83	568 608,36
66	Amortizações do exercício	3 308 163,13	3 367 783,53
67	Provisões do exercício	70 455,50	162 639,13
65	Outros custos e perdas operacionais	43 000,33	39 373,79
	<b>Custos e perdas operacionais (A)</b>	<b>10 028 188,79</b>	<b>9 853 335,54</b>
68	Custos e perdas financeiros	64 583,58	98 721,46
	<b>Custos e perdas correntes (C)</b>	<b>10 092 772,37</b>	<b>9 952 057,00</b>
69	Custos e perdas extraordinários	780 750,09	610 556,15
	<b>Custos e perdas do exercício (E)</b>	<b>10 873 522,46</b>	<b>10 562 613,15</b>
88	Resultado líquido do exercício	436 245,20	-71 416,29
		<b>11 309 767,66</b>	<b>10 491 196,86</b>
<b>Proveitos e ganhos</b>			
	Vendas e prestações de serviços:	1 642 823,21	1 358 937,60
7111	Vendas de mercadorias	0,00	0,00
7112 + 7113	Venda de produtos	994 823,39	964 760,48
712	Prestação de serviços	639 649,48	396 234,83
72	Impostos e taxas	2 457 378,83	2 160 546,00
75	Trabalho para a própria entidade	0,00	0,00
74	Transferências e subsídios obtidos	5 716 870,22	5 650 406,35
	<b>Proveitos e ganhos operacionais (B)</b>	<b>9 817 072,26</b>	<b>9 169 889,95</b>
78	Proveitos e ganhos financeiros	16 309,06	10 322,16
	<b>Proveitos e ganhos correntes (D)</b>	<b>10 092 772,37</b>	<b>9 180 212,11</b>
79	Proveitos e ganhos extraordinários	1 476 386,34	1 310 984,75
	<b>Proveitos totais (F)</b>	<b>11 309 767,66</b>	<b>10 491 196,86</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-410VIC3

### Balanço

Contas	2016	%	2015	%
<b>Ativo líquido</b>				
Bens de domínio público	52 705 246,31	62,3	54 620 902,98	64,1
Imobilizações incorpóreas	514 097,69	0,6	464 416,35	0,5
Imobilizações corpóreas	25 427 711,88	30,1	25 676 101,03	30,1
Investimentos financeiros	1 384 642,19	1,6	1 384 642,19	1,6
Existências	171 552,33	0,2	176 737,93	0,2
Dívidas de terceiros a curto prazo	1 538 315,10	1,8	817 010,65	1
Depósitos em instituições financeiras e caixa	2 077 034,08	2,5	1 302 677,35	1,5
Acréscimos e diferimentos	732 589,46	0,9	723 450,24	0,8
<b>Total do ativo líquido</b>	<b>84 551 189,04</b>	<b>100,0</b>	<b>85 165 938,72</b>	<b>100,0</b>
<b>Fundos próprios e passivo</b>				
<b>Fundos próprios</b>	<b>56 597 142,10</b>	<b>66,9</b>	<b>56 253 911,10</b>	<b>66,1</b>
Património	78 968 087,39	93,4	78 968 087,39	92,7
Reservas de reavaliação	221 024,31	0,3	221 024,31	0,3
Resultados transitados	-23 050 214,80	-27,3	-22 885 784,31	-26,9
Resultado líquido	436 245,20	0,5	-71 416,29	-0,1
Doações	22 000,00	0,0	22 000,00	0,0
<b>Passivo</b>	<b>4 125 996,37</b>	<b>4,9</b>	<b>4 973 174,29</b>	<b>5,8</b>
Provisões para riscos e encargos	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívidas a terceiros – médio e longo prazo	3 101 547,69	3,7	3 702 834,01	4,4
Dívidas a terceiros – curto prazo	1 024 448,68	1,2	1 270 340,28	1,5
<b>Acréscimos e diferimentos</b>	<b>23 828 050,57</b>	<b>28,2</b>	<b>23 938 853,33</b>	<b>28,1</b>
<b>Total dos fundos próprios e passivo</b>	<b>84 551 189,04</b>	<b>100,0</b>	<b>85 165 938,72</b>	<b>100,0</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-410VIC3

### III – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A conta de gerência foi instruída com os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	A ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
5	Os saldos de abertura e de encerramento de execução orçamental são positivos?	Sim
6	Os saldos de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais são positivos?	Sim
7	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no mapa de controlo orçamental – receita?	Sim
8	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental – despesa?	Sim
9	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
10	Todas as rubricas de operações de tesouraria têm saldo nulo ou positivo?	Sim
11	O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com a soma dos saldos de caixa com o contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
12	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
13	Os valores dos depósitos em instituições financeiras e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
14	O resultado líquido do exercício que consta da demonstração de resultados coincide com o inscrito no balanço?	Sim
15	Os resultados transitados do ano 2016 correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano 2015 (no caso de não terem sido aplicados na cobertura de prejuízos ou em reservas)?	Sim <sup>(1)</sup>
16	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	Sim

(1) Verificaram-se ajustamentos por via de correções de proveitos diferidos e de amortizações acumuladas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-410VIC3

### IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Plano – Informação n.º 264/2017 – DAT-UAT III	09-11-2017
<b>2</b>		<b>Conta de Gerência</b>	
	2.01	Balanço	28-04-2017
	2.02	Demonstração de resultados	28-04-2017
	2.03	Controlo orçamental despesa	28-04-2017
	2.04	Controlo orçamental receita	28-04-2017
	2.05	Fluxos de caixa	28-04-2017
	2.06	Contas de ordem	28-04-2017
	2.07	Operações de tesouraria	28-04-2017
	2.08	Caraterização da entidade	28-04-2017
	2.09	Contratação administrativa	28-04-2017
	2.10	Empréstimos	28-04-2017
	2.11	Relatório de gestão	28-04-2017
	2.12	Ata da reunião de discussão e aprovação da conta	28-04-2017
	2.13	Norma de controlo interno	28-04-2017
	2.14	Síntese das reconciliações bancárias	28-04-2017
	2.15	Relação nominal dos responsáveis	28-04-2017
<b>3</b>		<b>Outros documentos</b>	
	3.01	Endereço eletrónico do sítio do município na internet	—
	3.02	Mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	28-04-2017
	3.03	Orçamento de 2016 I	30-11-2015
	3.04	Orçamento de 2016 II	30-11-2015
	3.05	Modificações à despesa	28-04-2017
	3.06	Modificações à receita	28-04-2017
	3.07	Certificação legal de contas	12-04-2017
	3.08	Mapa de empréstimos em 2014	—
	3.09	Cálculo das amortizações médias	—
<b>4</b>		<b>Relatório</b>	
	4.01	Relatório	03-01-2018

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.